PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
BEM SERVINDO

PREFEITURA DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.349/2025

Dispõe sobre o pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Macaparana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Em consonância com o Art. 198, §2º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município.

Art. 2º - O repasse financeiro no valor dos vencimentos dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE fica sob responsabilidade da União, e poderá, dentro das previsões orçamentárias o Município de Macaparana estabelecer, por meio de Decreto do Chefe do Executivo, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 3º - O vencimento base dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, do Município de Macaparana, corresponde ao valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, repassados pela União ao Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta.

Art. 5º - O Município de Macaparana ficará obrigado a cumprir o disposto nesta Lei conforme repasse da União, correspondente ao vencimento base dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Art. 6º - No exercício de 2025, será efetuado o pagamento do retroativo do vencimento base dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, levando em consideração os efeitos financeiros que ocorrem, desde, 1 de janeiro de 2025.

Art. 7 – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 8 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito